



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**DECRETO Nº. 1.067, de 25 de Fevereiro de 2011**

***Altera o Decreto nº 878, de 25 de março de 2009, que dispõe sobre o estágio de complementação educacional para estudantes de estabelecimentos oficiais de ensino superior e de cursos profissionalizantes do Ensino Médio em órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.***

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os arts. 5º e 7º do Decreto nº 878, de 25 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º.** A Prefeitura Municipal poderá manter estudantes em estágio não-obrigatório na quantidade de até dez por cento do total de servidores do seu Quadro de Pessoal.

**Parágrafo Único** - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, levantar as demandas de estagiários das Secretarias Municipais, consolidar de acordo com o limite referido neste artigo e encaminhar à aprovação do Prefeito Municipal.”

.....  
**“Art. 7º.** O estudante em estágio não-obrigatório terá como contraprestação pelo seu serviço a bolsa de complementação educacional, com valor calculado sobre o menor vencimento da Tabela Salarial da Prefeitura Municipal, equivalente aos seguintes índices:

- I.** 75% (setenta e cinco por cento) para estudante do ensino superior, por vinte horas semanais de trabalho;
- II.** 75% (setenta e cinco por cento) para estudantes do magistério, por vinte horas semanais de trabalho, em estágio nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- III.** 50% (cinquenta por cento) para estudante de educação profissional ou do ensino médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto nº 1.067/2011

Pág. 02

**§ 1º.** O estagiário admitido para participar de programa, projeto ou atividade financiado com recursos do Governo Federal ou Estadual receberá bolsa conforme valor pactuado no respectivo termo de convênio ou similar.

**§ 2º.** Será contratado, em favor dos estudantes em estágio não-obrigatório, seguro contra acidentes pessoais em grupo, cabendo à instituição de ensino assumir esta obrigação, no caso de estágio obrigatório.

**§ 3º.** As despesas com o pagamento da bolsa de complementação aos estudantes e do seguro de acidentes pessoais correrão à conta de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria Municipal concedente do estágio."

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2011.

Nova Andradina MS, 25 de fevereiro de 2011.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO** no  
**DIÁRIOS**

Edição nº 4549

Data 28 / 02 / 11